



F  
G  
P

ASSEMBLEIA de FREGUESIA da  
**CAMACHA**

Município de Santa Cruz | Madeira

---

# Regimento

---

Quadriénio 2025-2029



## **Capítulo I**

### **Dos Membros da Assembleia de Freguesia**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto, Natureza e Âmbito do Mandato**

1. O presente Regimento tem por objeto disciplinar o funcionamento da Assembleia de Freguesia, direitos, deveres e competência dos seus membros, bem como a constituição de Comissões e Grupos de Trabalho, nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, vigorando com as alterações da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
2. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da respetiva freguesia.
3. A Assembleia de Freguesia tem a competência regulamentar própria nos limites da Constituição Portuguesa, das Leis e dos Regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

#### **Artigo 2.º**

##### **Composição**

- A Assembleia de Freguesia é composta por treze (13) elementos, conforme o estabelecido no número 1 do artigo 5.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pelas Leis n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Artigo 3.º**

##### **Duração do Mandato**

1. O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia é de quatro anos.
2. O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com a instalação a que se refere o artigo 7.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, vigorando com as alterações da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e cessa com a instalação da nova Assembleia de Freguesia, salvo os casos de perda de mandato a que se refere o artigo 8.º do presente Regimento.



**Artigo 4.º**  
**Sede**

A Assembleia de Freguesia tem a sua Sede no edifício da Junta de Freguesia da Camacha, sito à Rua da Igreja n.º 4, 9135-381, Camacha.

**Artigo 5.º**  
**Lugar das Sessões**

As sessões, ordinária ou extraordinárias, da Assembleia de Freguesia terão lugar na respetiva Sede, salvo noutra lugar julgado mais conveniente para o efeito.

**Artigo 6.º**  
**Verificação de Poderes**

1. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
2. A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

**Artigo 7.º**  
**Renúncia do Mandato**

Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

**Artigo 8.º**  
**Perda do Mandato**

1. Perdem o mandato os membros que:
  - a) Após a eleição sejam colocados em situação que os tornem inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

- b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
  - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
  - d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
  - e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.
2. A decisão de perda de mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

***Artigo 9.º***  
***Suspensão de Mandato***

- 1. Determinam a suspensão do mandato:
  - a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciação na reunião imediata à sua apresentação;
  - b) Procedimento criminal nos termos em que a Lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia transitado em julgado.
- 2. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do n.º 1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 3. Por motivo relevante entende-se, em especial:
  - a) Doença comprovada;
  - b) Atividade profissional inadiável;
  - c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
  - d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
- 4. No caso da alínea a) do n.º 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.



5. Durante o seu impedimento o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na Lei.
6. Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data, todos os poderes de quem o tenha substituído.

**Artigo 10.º**  
***Substituição por Período Inferior a 30 dias***

1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição é realizada nos termos previstos no Regimento.

**Artigo 11.º**  
***Preenchimento de Vagas***

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

**Artigo 12.º**  
***Deveres dos Membros da Assembleia***

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia;
- b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;

- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição, das Leis e Regulamentos;
- g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da Freguesia.

**Artigo 13.º**  
**Poderes dos Membros da Assembleia**

1. Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da Lei e deste Regimento:
  - a) Participar nas discussões;
  - b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
  - c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
  - d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
  - e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
  - f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 35.º;
  - g) Propor à Assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.

**Artigo 14.º**  
**Competência da Assembleia**

1. Compete à Assembleia de Freguesia:
  - a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
  - b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;
  - c) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
  - d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
  - e) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
  - f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados como bem-estar da população da Freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na atividade normal da Junta;
  - g) Solicitar e receber informação, através da Mesa, sobre assunto de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro em qualquer momento;

*(Handwritten signature)*

- h) Apreciar a recusa, por ação ou omissão, de quaisquer informações da Junta de Freguesia ou dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização; i) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob a sua jurisdição;
- j) Deliberar sobre a administração das águas públicas que por lei estejam sob a jurisdição da Freguesia;
- k) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- l) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- m) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;
- n) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta acerca da atividade por si ou pela Junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da Freguesia, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia, com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- o) Votar moções de censura à Junta de Freguesia em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
- p) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta;
- q) Exerce os demais poderes conferidos por Lei.

2. Compete ainda à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta:

- a) Aprovar as grandes Opções do Plano e a Proposta de Orçamento e as suas revisões;
- b) Apreciar e votar o Relatório de Atividades e os documentos de Prestação de Contas;
- c) Autorizar a Junta a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito, nos termos da Lei;
- d) Aprovar as Taxas da Freguesia e fixar o respetivo valor nos termos da Lei;
- e) Autorizar a Freguesia a participar em empresas de capitais públicos de âmbito municipal, para a prossecução de atividades de interesse público ou de desenvolvimento local, cujo objeto se contenha nas atribuições da Freguesia;
- f) Autorizar a Freguesia a associar-se a outras, nos termos da Lei;
- g) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições;
- h) Deliberar, nos casos previstos nos n.<sup>os</sup> 3 e 4 do artigo 27.<sup>º</sup> da Lei n.<sup>º</sup> 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro, sobre o exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta;
- i) Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior a 200 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema



remuneratório da função pública, fixando as respetivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente a hasta pública;

- j) Aprovar Posturas e Regulamentos;
  - k) Ratificar a aceitação da prática de atos da competência municipal, delegados na Junta;
  - l) Aprovar, nos termos da Lei, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da Freguesia;
  - m) Aprovar, nos termos da Lei, a criação e a reorganização de serviços dependentes dos órgãos da Freguesia;
  - n) Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou outro, às instituições legalmente constituídas pelos funcionários da Freguesia, tendo por objeto desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas;
  - o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
  - p) Estabelecer após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, do selo e da bandeira da Freguesia e da cidade sede de Freguesia, e proceder à sua publicação no Diário da República.
3. A ação de fiscalização mencionada na alínea e) do n.º 1 consiste numa apreciação casuística, posterior à respetiva prática, dos atos da Junta de Freguesia.
4. Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas pela Assembleia de Freguesia, as propostas apresentadas pela Junta e referidas nas alíneas a), b), i) e n) do n.º 2, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo da Junta poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões feitas pela Assembleia.
5. As deliberações previstas na alínea o) do n.º 1 e h) do n.º 2 só são eficazes quando tomadas por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.
6. A Assembleia de Freguesia, no exercício das respetivas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários dos serviços da autarquia, se existirem, designados pelo respetivo órgão executivo.
7. Das competências da Assembleia de Freguesia não referidas neste Regimento, aplicam-se as determinadas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



## **Capítulo II** **Da Mesa da Assembleia de Freguesia**

### **Artigo 15.º** **Composição da Mesa da Assembleia**

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, Primeiro e Segundo Secretários. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.
2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.
4. A mesa será eleita pelo período do mandato.

### **Artigo 16.º** **Mandato e Destituição da Mesa**

Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

### **Artigo 17.º** **Competências da Mesa**

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
  - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
  - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia e da junta de freguesia;
  - d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
  - e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
  - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
  - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;

- h) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou via postal.
3. Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

**Artigo 18.º**  
**Competências do Presidente da Assembleia**

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:
- a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
  - b) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - c) Abrir e dirigir os trabalhos mantendo a disciplina das reuniões;
  - d) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
  - e) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
  - f) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às reuniões da Assembleia de Freguesia;
  - g) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta, quando em número relevante para efeitos legais;
  - h) Dar oportunamente conhecimento à Assembleia de Freguesia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
  - i) Pôr à discussão e votação as propostas e os requerimentos apresentados;
  - j) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos verificados a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
  - k) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
  - l) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações da Assembleia;
  - m) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.

**Artigo 19.º**  
**Competências dos Secretários**

1. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:



- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra bem como do público presente, no período a ele destinado;
- d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Elaborar as atas.

## ***Capítulo III***

### ***Do Funcionamento da Assembleia de Freguesia***

#### ***Artigo 20.º***

##### ***Sessões Ordinárias***

1. A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção, protocolo ou por e-mail, sempre que aprovado por unanimidade pelos membros da Assembleia de Freguesia.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, isto é, a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

#### ***Artigo 21.º***

##### ***Convocação das Sessões Ordinárias***

1. As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo dirigido a cada um dos membros e ao Presidente da Junta com uma antecedência mínima de oito dias úteis.
2. O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.

S. J. C. 2025-2029

3. A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo previsto no n.º 1 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos ou similares da sua área.

### ***Artigo 22.º*** ***Sessões Extraordinárias***

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:
  - a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
  - b) De um terço dos seus membros;
  - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, ou seja, igual ou superior a 650.
2. O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção, protocolo ou e-mail, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.
4. Quando o Presidente da mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos números 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

### ***Artigo 23.º*** ***Convocação das Sessões Extraordinárias***

1. As sessões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do Presidente da Junta de Freguesia ou a requerimento da maioria dos seus membros, não podendo, neste caso, ser recusada a convocação.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, cinco dias de antecedência, sendo comunicadas a todos os Membros da Junta de Freguesia por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.

3. O Presidente da Junta de Freguesia convoca a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento previsto no n.º 1.
4. Quando o Presidente da Junta de Freguesia não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos números 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

#### ***Artigo 24.º***

#### ***Participação de Membros da Junta de Freguesia nas Sessões***

1. A Junta de Freguesia faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo Presidente que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vogais da Junta de Freguesia podem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta ou do seu substituto.
4. Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir, no final da reunião para o exercício do direito de defesa da honra.

#### ***Artigo 25.º***

#### ***Sessões Abertas ao Público***

As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da Lei e do presente Regimento.

#### ***Artigo 26.º***

#### ***Quórum***

1. As sessões das Assembleias de Freguesia não terão lugar quando não estejam presentes um mínimo de sete elementos correspondendo à maioria do número lugar dos seus membros.
2. Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros, em número não inferior a três.

3. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários, e dentro dos 8 dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
4. As certidões das atas podem ser substituídas por photocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que, através desse meio, possam ser alcançados os mesmos objetivos.
5. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou photocópias das atas.

### ***Artigo 27.º***

#### ***Direito a Participação Sem Voto na Assembleia***

1. Tem direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:
  - a) Os membros da Junta de Freguesia;
  - b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área de Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;
  - c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro ou nos termos da alínea c) do artigo 12.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### ***Artigo 28.º***

#### ***Funcionamento das Sessões***

1. Antes do início da ordem de trabalhos haverá um período, não superior a 60 minutos, destinado a tratar dos seguintes assuntos:
  - a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formuladas entre as sessões da Assembleia;
  - b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matérias da competência da Assembleia;
  - c) Interpelações, mediante perguntas à Junta sobre assuntos da administração da Freguesia;
  - d) Apreciação de assuntos de interesse local;
  - e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.
2. O tempo de intervenção de cada um dos membros da assembleia que proceda à sua inscrição no período antes da ordem do dia, não poderá exceder os 5 minutos.
3. O período da ordem de trabalhos será destinado, exclusivamente, à matéria constante da convocatória.

4. Deverá haver um período não superior a sessenta minutos, reservado à intervenção do público e destinado ao pedido de esclarecimento sobre assuntos do interesse da Freguesia. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, no momento julgado mais conveniente para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia.
5. Nos períodos de antes e depois da ordem de trabalhos não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.
6. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:
- a) Intervalos;
  - b) Restabelecimento da ordem na sala;
  - c) Falta de quórum.

***Artigo 29.º***  
***Duração das Sessões***

As reuniões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

***Artigo 30.º***  
***Uso da Palavra***

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:

1.1. Aos membros da Assembleia:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período antecedente à ordem de trabalhos, não devendo o tempo exceder 10 minutos por cada membro que, para tal, se inscreva e por uma só vez;
- b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a 5 minutos;
- c) Para exercer o direito de defesa;
- d) Para intervir nos debates, não podendo exceder 10 minutos por assunto, numa única ou em duas intervenções por assunto;
- e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder 5 minutos.



1.2. Aos membros da Junta:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período antecedente à ordem de trabalhos, não podendo o tempo de intervenção exceder 10 minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder 10 minutos;

1.3. Aos representantes de organizações populares de base territorial:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período antecedente à ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder 5 minutos por cada representante que para tal se inscreve e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder 10 minutos.

1.4. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária que não poderá exceder 20 minutos, para a totalidade dos representantes;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder 10 minutos.

2. Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
3. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
4. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.
5. Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta, não poderá ser excedido o tempo de 3 minutos.
6. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado, eventualmente, por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
7. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente da Mesa advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.



**Artigo 31.º**  
**Deliberações e Votações**

1. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. As votações realizar-se-ão por escrutino secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
3. A votação será nominal nos demais casos, salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
4. Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter à Mesa, que as mandará inserir na ata.
5. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.
6. Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários, poderão abster-se por escrutínio nominal.
7. O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
8. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

**Artigo 31.º**  
**Publicidade das Deliberações**

1. Para além da publicação em Diário da República quando a Lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada de deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados em boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados na área do respetivo município, nos 30 dias subsequentes à tomada de decisão, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:



- a) Sejam portugueses na aceção do artigo 12º da Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro;
  - b) Sejam de informação geral;
  - c) Tenham periodicidade não superior à quinzenal;
  - d) Contem uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos 6 meses;
  - e) Não sejam distribuídos a título gratuito.
3. As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações mencionadas no número um são estabelecidas anualmente por portaria conjunta dos membros do Governo que tutelem as áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional, bem como a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

***Artigo 33.º***  
***Período Antes da Ordem do Dia***

Em cada sessão ou reunião da Assembleia de Freguesia é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos locais e de interesse para a freguesia.

***Artigo 34.º***  
***Atas***

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, a qual será elaborada pelo funcionário da autarquia designado ou, na sua falta, pelos secretários, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente.
2. A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.
3. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos 8 dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
4. As certidões das atas podem ser substituídas por photocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que, através desse meio, possam ser alcançados os mesmos objetivos.
5. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou photocópias das atas.



***Artigo 35.º***  
***Formação de Comissões***

A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248.º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia de Freguesia.

***Artigo 36.º***  
***Serviços de Apoio***

Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

***Capítulo IV***  
***DISPOSIÇÕES FINAIS***

***Artigo 37.º***  
***Interpretações***

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

***Artigo 38.º***  
***Alterações***

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

***Artigo 39.º***  
***Entrada em Vigor***

1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em edital.
2. Será fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia, em papel e/ou formato digital.

**Artigo 40.º**  
**Casos Omissos**

Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pela Mesa, com recurso para a Assembleia, no respeito pelas Leis vigentes.

**Deliberação:** Aprovado por maioria, em Reunião Ordinária de Assembleia de Freguesia de 30 de dezembro de 2025.

Presidente da Assembleia de Freguesia



(**Pedro** Damião Barreto **Fernandes**)

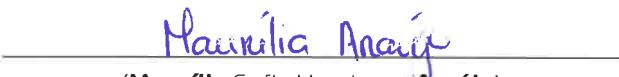


1.ª Secretaria



(**Sónia** Patrícia Figueira **Gonçalves**)

2.ª Secretaria



(**Maurília** Sofia Henriques **Araújo**)